



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECRETO Nº 6468, DE 22 DE

DE 22 DE JULHO DE 1994.

Institui Comissão Especial de verificação de lotação e situação funcional de servidores federais à disposição do Governo do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar Federal nº 41/81 e Lei Ordinária nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere, o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída, a partir de 18 de julho de 1994, Comissão Especial, de natureza transitória, incumbida da verificação de lotação e situação funcional dos servidores federais colocados à disposição do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar nº 41/81 e Lei Ordinária nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

§ 1º - Integrarão a Comissão Especial, como Coordenadores, os titulares da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Divisão de Legislação e Jurisprudência e o Chefe de Gabinete, todos da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º - O Secretário de Estado da Administração coordenará e supervisionará todos os serviços da Comissão Especial, podendo designar os demais membros das equipes técnicas e de apoio que serão exercidos por servidores do quadro da Secretaria de Estado da Administração e do órgão inspecionado.

Art. 2º. A Comissão Especial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste, providenciará

a) relatório circunstanciado, indicando por categoria funcional, o quantitativo de servidores federais, em situação ativa, à disposição do Governo do Estado de Rondônia, sua lotação e a frequência mensal;

b) idem em relação aos inativos e pensionistas;

Publicado no Diário Oficial
nº 3069 de 27/07/94

DE 22 DE JULHO DE 1994

DECRETO Nº 6488

Institui Comissão Especial de verificação de lotação e situação funcional de servidores federais a disposição do Governo do Estado de Rondônia nos termos da Lei Complementar Federal nº 4181 e Lei Ordinária nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

Art. 1º. Fica constituída, a partir de 18 de julho de 1994, Comissão Especial de natureza transitória, incumbida de verificação de lotação e situação funcional dos servidores federais colocados a disposição do Estado de Rondônia nos termos da Lei Complementar nº 4181 e Lei Ordinária nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

§ 1º - Integrarão a Comissão Especial, como Coordenadores, os titulares da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Divisão de Legislação e Jurisprudência e o Chefe de Gabinete, todos da Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º - O Secretário de Estado de Administração coordenará e supervisionará todos os serviços da Comissão Especial, podendo designar os demais membros das equipes técnicas e de apoio que serão exercidos por servidores do quadro da Secretaria de Estado de Administração e do órgão inspecionado.

Art. 2º. A Comissão Especial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta providência

a) relatório circunstanciado, indicando por categoria funcional o quantitativo de servidores federais em situação ativa, a disposição do Governo do Estado de Rondônia, sua lotação e a frequência mensal;

b) idem em relação aos inativos e pensionistas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

c) relação dos servidores classificados na Unidade Organizacional 008001001 - SEAD/RO - em Brasília, e os sem vínculo, existentes até agosto de 1992, mencionados no Relatório TC-005.095/88-3, anexo ao Ofício nº 088/SEC-ADJ/SAF/PR;

d) rol dos servidores redistribuídos, informando o órgão de destino e a Unidade Organizacional pagadora;

e) coleta de dados cadastrais junto as unidades de lotação objetivando a atualização dos prontuários funcionais dos servidores federais do ex-Território Federal de Rondônia e o próximo recadastramento a ser efetivado pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

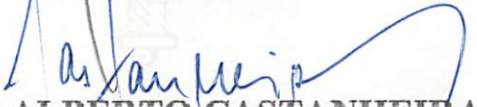
Art. 3º. A Comissão Especial visitará os Grupos de Recursos Humanos Setoriais sempre que julgar conveniente e inspecionará os prontuários funcionais existentes, podendo requisitar informações e cópias dos documentos funcionais e financeiros e outros elementos necessários ao desempenho das atividades cometidas neste decreto, dando ciência ao titular da Pasta inspecionada das medidas que tiver tomado no interesse dos serviços.

Parágrafo Único - Incumbe ao titular dos órgãos setoriais de pessoal acolher, com presteza, a solicitação dos membros da Comissão Especial e cumprir rigorosamente nos prazos assinados, salvo por motivo relevante ou de força maior, o atendimento das informações e providências descritas neste artigo, sob pena de responsabilidade administrativa e funcional.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração